

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0919/78

INTERESSADO : JORGE MANUEL ANDRADE MONTEIRO ALVES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 768/78 - CEPG - Aprov. em 22/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sr<sup>a</sup>. Maria do Céu Monteiro Alves, mãe do menor JORGE MANUEL ANDRADE MONTEIRO ALVES, nascido aos 5 de agosto de 1965, em Salazar, Angola, solicita através das autoridades competentes o reconhecimento da equivalência dos seus estudos realizados na Escola Distrital de Luanda, em Luanda, Angola.

- 1.1 O aluno realizou as 4 séries do 1º grau na Escola supramencionada, conforme documentação integrante do processo.
- 1.2 Chegando ao Brasil, matriculou-se na 5ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Napoleão de Carvalho Freire", no início do ano de 1976.
- 1.3 A diretora do Estabelecimento de Ensino não fez constar do prontuário do referido aluno nenhuma documentação relativa à regularização da matrícula em questão, de forma que ficou configurada uma matrícula irregular, uma vez que não foi solicitado o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados.
- 1.4 O aluno cursou, portanto, a 5ª série em 1976 e a 6ª em 1977.

2. APRECIÇÃO:

O processo está muito "bem informado e contém todos os elementos necessários ao estudo do caso.

A petição encontra amparo legal na legislação vigente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de reconhecer a equivalência dos estudos realizados por JORGE MANUEL ANDRADE MONTEIRO ALVES, em Luanda, Angola, em nível de 4ª série do 1º Grau.

Fica portanto, convalidada a sua matrícula efetuada na 5ª série, em 1976, na EEPG "Prof. Napoleão de Carvalho Freire".

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Consª Therezinha Fram  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.